

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLL N° 31/2023			
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 22/05/2023			
					Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data:/		Norma:			
Assinatura					
Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.					
Autoria:					
Vereador Roberto Abreu.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
22/05/2023					
Observações:					
Anotações:					
22/05/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 31/05/2023)					



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL - UB

Folha

Câmara Municipal de Jacareí

#### PROJETO DE LEI - 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres de até 1.000 litros de capacidade como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios residenciais, ou similares no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica obrigatório o uso de contêineres de até 1.000 litros, como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios residenciais, verticais ou horizontais, assim como nos de multi familiares a partir de 10(dez) unidades no Município de Jacareí.

Parágrafo Único-: Os contêineres poderão ser de metal, de polietileno, de polipropileno ou de material similar, compostos com rodinhas emborrachadas, desde que estejam dentro das normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e compatíveis com os veículos do sistema de coleta de lixo municipal.

Art.2º Os contêineres coletores destinam-se ao acondicionamento de resíduos sólidos doméstico e deverão ficar, obrigatoriamente, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º Em hipótese alguma será permitido a colocação de contêineres que venham a criar obstáculos nas calçadas.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU

UNIÃO BRASIL - UB

Câmara Municipal

**3º** Fica a responsabilidade do

Condomínio em colocar e retirar os contêineres do local de recolhimento.

§ 3º A disposição do contêiner deverá ser facilitada para o acesso do veículo destinado à sua coleta, tendo no local, a sinalização do horário de descarga, assim como a demarcação do espaço que deverá ser estendido para abranger o acesso ao contêiner, de forma a evitar seu bloqueio por

veículos estacionados ou outros meios que o impeçam.

Art. 3º A permanência do contêiner no

local autorizado para a colocação e a remoção do seu conteúdo, deverá seguir um calendário próprio que contenha dia da semana e horários, além de estar sob as

determinações do órgão responsável pela coleta dos resíduos sólidos doméstico.

Art. 4º Os condomínios que estiverem

em desacordo com o disposto na lei serão penalizados pelo órgão competente com

uma multa no valor de 10 VRMs vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de

reincidência, os infratores serão penalizados com a multa ao dobro do valor original.

Art. 5º O prazo para atendimento da

exigência estabelecida no art. 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2023.

Roberto Abréu

Vereador - União Brasil

Autor do Projeto: Vereador Roberto Abreu - União Brasil

site: www.camarajacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU

UNIÃO BRASIL - UB

Folha

mara Municip de Jacareí

**JUSTIFICATIVA** 

No Brasil, a maioria dos condomínios residenciais tem a sua lixeira exposta na calçada ou fixadas em muros, o que dificulta a sua coleta pelos veículos dos órgãos responsáveis pelo seu recolhimento e é por esta razão que apresentamos o presente projeto em que se torna obrigatório o uso de contêineres plásticos ou metálicos de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

Os contêineres, tanto os de plásticos como os metálicos, são peças fundamentais para a coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, pois além de facilitar a sua coleta, eles são muito importantes para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instalados, principalmente em condomínios em que a densidade demográfica é grande, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões já adequados e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro destes contêineres, pois, sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros bichos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

O uso de contêineres plásticos ou metálicos acabam protegendo, guardando e dando um aspecto mais higiênico para a calçada, sem interferir no trajeto dos pedestres, além de facilitar a organização e o controle da coleta urbana, otimizando o tempo e racionalizando os serviços de coleta mecanizada. O munhão, que é uma peça de suporte, permite que o trabalho de recolhimento seja seguro para coletores e população e a sua grande vantagem fica por conta da disponibilização de recipientes padronizados adequados à coleta mecanizada, minimizando problemas causados pelos resíduos sólidos domésticos recolhidos erroneamente, tal como a presença de roedores e a proliferação de doenças em torno das tradicionais lixeiras que temos instaladas hoje em quase todos os nossos condomínios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU

UNIÃO BRASIL - UB

OS (F Câmara Municipal

Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares, e por se tratar de uma questão da facilidade de se fazer a coleta dos resíduos sólidos domésticos, também trata da segurança dos pedestres que utilizam das calçadas e por estas razões, solicitamos o apoio para que a presente propositura seja aprovada.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2023.

Roberto Abreu

Vereador - União Brasil

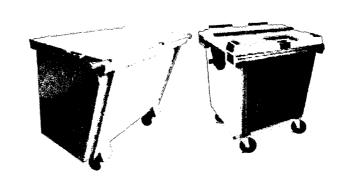


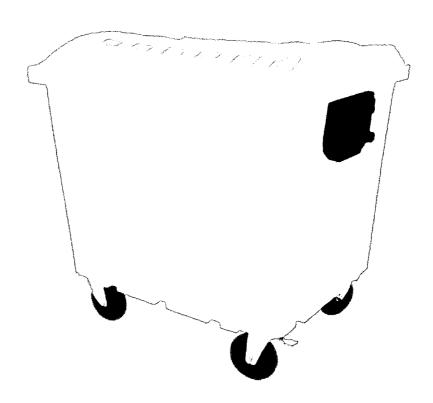
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP GABINETE - GABINETE - VEREADOR ROBERTO ABREU Folha

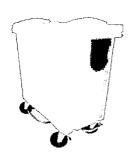
UNIÃO BRASIL - UB

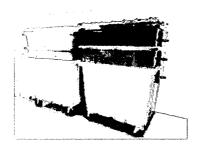
Câmara Municipal de Jacareí

#### FOTOS ILUSTRATIVAS DOS CONTÊINERES











PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012)3955.2205 e-mail - gabinete.robertoabreui@jacarei.sp.leg.br

site: www.camarajacarei.sp.gov.br